



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)

Suprimam-se o art. 4º-B, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; o § 16 do art. 12, a alínea “a” e o § 9º do art. 28, e o inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1990; o § 14 do art. 11, o inciso II do art. 15 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1990, na forma que dispõem os arts. 43, 49 e 50, respectivamente, da MPV nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se, com a emenda acima, a condição de segurado facultativo o beneficiário do seguro-desemprego. Não se pode taxar um benefício do trabalhador que foi instituído pela Constituição Federal para socorrê-lo em situação de desemprego involuntário.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI



SF/19667.29936-40